

O novo regime de IVA de caixa¹

O regime de IVA de caixa encerra inegáveis vantagens mas também consequências indesejáveis para o operador económico. Uma delas é o facto de perder a prerrogativa de poder deduzir o IVA das suas compras no momento da fatura...

Por **Paulo Figueiredo*** | Artigo recebido em julho de 2013

O Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, aprovou o novo regime de contabilidade de caixa, identificado como regime de IVA de caixa. Trata-se da transposição para o ordenamento jurídico português do artigo 167.º-A da diretiva do IVA.² A aplicação do regime é facultativa, vigorará já a partir do último trimestre de 2013 e a opção deverá ser exercida até ao dia 30 de setembro de 2013.³ De acordo com este diploma legal, o novo regime tem como objetivo promover a melhoria da situação financeira das empresas abrangidas, por via da diminuição da pressão de tesouraria e dos custos financeiros associados à entrega do IVA ao Estado antes do respetivo recebimento. Este era, de resto, o mesmo propósito do aditamento previsto na diretiva que autoriza os Estados membros a implementarem o regime a nível nacional: «A fim de ajudar as pequenas e médias empresas com dificuldades em pagar o IVA à autoridade competente antes de receberem o pagamento dos seus adquirentes ou destinatários, os Estados membros deverão ter a possibilidade de permitir

a contabilização do IVA segundo um regime de contabilidade de caixa que autorize o fornecedor ou prestador a pagar o IVA à autoridade competente quando receber o pagamento de uma entrega ou prestação e que estabeleça o seu direito à dedução quando efetuar o pagamento relativo à entrega ou prestação. Assim, os Estados membros poderão introduzir um regime facultativo de contabilidade de caixa que não produza efeitos negativos nos fluxos de tesouraria referentes às suas receitas do IVA.» (Diretiva 2010/45/EU 13/7 §4) O regime abrangerá, nesta fase, os sujeitos passivos de IVA com um volume de negócios anual até 500 mil euros. Potencialmente, esta medida poderá abranger mais de 85 por cento das empresas portuguesas bem como um número muito significativo de sujeitos passivos titulares de rendimentos empresariais e profissionais.⁴ De fato, a atual conjuntura económica tem asfixiado financeiramente as pequenas estruturas empresariais por toda a Europa, condição que se faz sentir de forma mais profunda em Portugal. O apoio às PME sem condi-

ções financeiras para pagar o IVA liquidado por ainda não terem recebido os valores faturados aos seus clientes é o objetivo principal desta medida. Uma vez que grande parte do tecido empresarial português (85 por cento) poderá potencialmente vir a enquadrar-se no regime de contabilidade de caixa, estamos perante uma medida de política fiscal com um previsível e significativo impacto na conjuntura económica nacional.

Como funciona a exigibilidade do IVA

O momento em que o imposto se torna exigível é, por definição, o momento em que surge a obrigação de entregar o correspondente montante ao Estado. Em termos práticos, trata-se do momento em que os bens ou serviços, objetos das operações tributáveis, entram na disponibilidade (uso, fruição ou disposição) do seu adquirente ou destinatário.⁵

Assim, a partir do momento em que ocorre o fato gerador do imposto (art.º 62.º, n.º 2 diretiva 2006/112/CE), nasce o direito do fisco de exigir o imposto